



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 54 /2000

**Estima as receitas e fixa as despesas do
Orçamento Fiscal do Município de Campos Altos
para o exercício de 2001**

A Câmara Municipal de Campos Altos decreta:

Art. 1o. - O Orçamento Fiscal do Município de Campos Altos para o exercício de 2001 estima a receita em R\$ 5.988.272,00,00 (cinco milhões, novecentos e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e dois reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2o. - As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 3o. - As despesas do Orçamento Fiscal serão realizadas segundo a discriminação dos Quadros de Detalhamento da Despesa de cada unidade orçamentária, constante dos quadros anexos a esta Lei.

Parágrafo Único - Cada crédito consignado, no menor nível de agregação, nos Quadros de Detalhamento da Despesa, integra esta Lei na forma de inciso do presente artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 4o. - Tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 107 e em observância ao que preceituam as diretrizes orçamentárias aprovadas para o exercício de 2001, fica o Poder Executivo autorizado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - a abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no art. 1o. desta Lei, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1994;

II - a realizar operações de crédito por antecipação da receita, observados os limites estabelecidos na legislação vigente.

Art.5o. - Na contratação das operações de que trata o art. 4o., inciso II, desta Lei, poderá o Poder Executivo oferecer, como garantia, as receitas ordinárias, provenientes de transferências intergovernamentais.

Art. 6o. - Esta Lei vigorará no exercício de 2001, a partir de 1º. de janeiro.

Art. 7o. - Revogam-se as disposições em contrário.


Geraldo Barbosa Leão Junior
Prefeito Municipal

*sanção a presente lei
com emendas aprovadas
sem nenhum veto
28/12/2000*

Prof. Rogério Pereira
Acinto de Paulo Amato
Edmarcelo
Demofonias
Ildefonso
João Carneiro

Itamar Roberto da Silveira
PRESIDENTE

Aprovada em 27 / 12 / 2000
Projeto Lei N.º 43 / 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS



RESUMO GERAL DA DESPESA 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

(VALORES CORRENTES 2001)

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	FONTE 10	FONTE 20	TOTAL
DESPESAS CORRENTES		4.735.362	110.761	4.846.723
DESPESAS DE CUSTEIO		3.746.347	110.761	3.857.108
PESSOAL				
PESSOAL CIVIL	3.1.1.1	2.009.379		2.009.379
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.1.3	17.513		17.513
MATERIAL DE CONSUMO	3.1.2.0	523.677	99.005	622.682
SERV. TERCEIROS E ENCARGOS				
REMUNERAÇÃO SERV PESSOAIS	3.1.3.1	3.000		3.000
OUTROS SERV E ENCARGOS	3.1.3.2	1.190.778	11.756	1.202.534
DIVERSAS DESP DE CUSTEIO				
SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3.1.9.1	1.000		1.000
DESP EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.1.9.2	1.000		1.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		989.615	0	989.615
TRANSF INTERGOVERNAMENTAIS				
TRANSF À UNIÃO	3.2.2.1	355.834		355.834
TRANSF A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	3.2.2.2	238.226		238.226
TRANSF A INSTITUIÇ MULTIGOVERNAMENTAIS	3.2.2.4	46.100		46.100
TRANSF A INSTITUIÇÕES PRIVADAS				
SUBVENÇÕES SOCIAIS	3.2.3.1	86.516		86.516
TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS				
INATIVOS	3.2.5.1	133.806		133.806
PENSIONISTAS	3.2.5.2	5.313		5.313
SALÁRIO FAMÍLIA	3.2.5.3	1.708		1.708
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	3.2.5.9	1.130		1.130
ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA				
JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA	3.2.6.1	79.020		79.020
OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	3.2.6.2	5.549		5.549
CONT.P/ FORMAÇÃO PATRIM.SERV PÚB-PASEP	3.2.8.0	36.413		36.413
DESPESAS DE CAPITAL		816.048	137.425	953.473
INVESTIMENTOS		408.972	137.425	546.397
OBRAS E INSTALAÇÕES	4.1.1.0	301.040	137.214	438.254
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.1.2.0	105.932	211	106.143
DIVERSAS DESP DE CAPITAL				
SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	4.1.9.1	1.000		1.000
DESP EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.1.9.2	1.000		1.000
INVERSÕES FINANCEIRAS		213.178	0	213.178
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.2.1.0	5.178		5.178
AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO	4.2.4.0	158.000		158.000
AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENT CAP.INTEGRAL	4.2.5.0	50.000		50.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		193.898	0	193.898
TRANSF A INSTITUIÇÕES PRIVADAS				
AUXÍLIOS P/ DESPESAS DE CAPITAL	4.3.3.1	31.697		31.697
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA				
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	4.3.5.1	162.201		162.201
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		188.076		188.076
TOTAL GERAL		5.740.086	248.186	5.988.272

DESPESA DE PESSOAL

(EM R\$1,00)

PESSOAL CIVIL	3.1.1.1	2.009.379
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.1.3	17.513
INATIVOS	3.2.5.1	133.806
PENSIONISTAS	3.2.5.2	5.313
SALÁRIO FAMÍLIA	3.2.5.3	1.708
TOTAL		2.167.719
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		5.762.936
% S/ RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		37,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2001

ANEXO

Metas e Projeções Fiscais

(Art 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000)

DISCRIMINAÇÃO	Previsto LDO	Previsto PLO
I – RECEITA Exceto Op.Crédito	5.951.696	5.988.272
II – DESPESA Exceto Serviço da Dívida	5.704.926	5.741.502
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	246.770	246.770
Percentual s/ Receita	4,15	4,12
IV - RESULTADO NOMINAL		
V - DÍVIDA LÍQUIDA	246.770	246.770
Percentual s/ Receita	4,15	4,12

No tocante aos preceitos do inciso II do art. 5º da Lei Complementar Nº. 101, de 4 de maio de 2000, cumre-me informar a V. Exa. que não há desonerações fiscais, decorrentes de redução de alíquotas de impostos ou de incentivos concedidos, ou mesmo de qualquer espécie de subsídio, que possam impactar negativamente o orçamento proposto para o exercício de 2001.

Por outro lado, não se propõe a criação de novas despesas obrigatórias de caráter continuado. A inclusão do Instituto de Previdência Municipal, no Orçamento para 2001, além de cumprir dispositivos estabelecidos em lei municipal, destina-se a aplicar recursos a serem arrecadados através das Contribuições Previdenciárias dos Servidores e do Município.